

Lei nº 243/2007.

Ementa: Altera o valor da Pensão Especial de que trata a lei nº 162/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O valor da pensão especial, de que trata o art. 1°, da lei nº 162, de 08 de maio de 2001, em favor das menores Mariane de Araújo Silva Andrade e Maria Monique de Araújo Silva Andrade, filhas dos ex-vereador deste Município de Camutanga, Silvanisio Barbosa de Andrade, passa a ser fixado em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), até atingirem 21 anos de idade, ou 24 anos de idade, na hipótese de estarem freqüentando, regularmente, curso universitário.

Parágrafo Único – O valor da pensão fixado por este artigo será reajustado, automaticamente, no mesmo percentual de reajuste do valor do salário mínimo adotado pelo Governo Federal.

- Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários consignadas no orçamento geral do Município e serão classificados na dotação específica.
 - Art. 3° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 2007.

Armando Pimentel da Rocha

Prefeito